

Providencie-se, ainda, a inativação do registro nº 001702860000, uma vez que o impedimento correspondente já consta no histórico da inscrição nº 271130250132.

Certificado o cumprimento desta determinação, comunique-se a decisão à 405ª ZE/SP e encaminhe-se o processo à 218ª ZE/RJ, por intermédio das respectivas Corregedorias Regionais, para medidas cabíveis, inclusive, se for o caso, arquivamento.

Ministro BENEDITO GONÇALVES

Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

ATOS DO DIRETOR-GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8 TSE

Dispõe sobre o reembolso de vacinas e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 230 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como na Resolução TSE nº 23.414/2014,

RESOLVE:

Art. 1º O programa de reembolso parcial de vacinas fica instituído por esta instrução normativa.

Parágrafo único. Segundo a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), vacinas são medicamentos imunobiológicos que contêm uma ou mais substâncias antigênicas que, quando inoculadas, são capazes de induzir imunidade específica ativa, a fim de proteger contra, reduzir a gravidade ou combater a(s) doença(s) causada(s) pelo agente que originou o(s) antígeno(s) (RDC nº 55, de 16 de dezembro de 2010).

Art. 2º O reembolso consiste no custeio parcial de despesas com a aquisição de vacinas destinadas à imunização de ministros, ministras, servidoras, servidores, seus dependentes e pensionistas cadastrados no TSE.

Parágrafo único. A despesa reembolsável com vacinas será feita de acordo com os percentuais de participação do Tribunal estabelecidos no Plano de Assistência Farmacêutica.

Art. 3º Caberá à unidade de saúde a apreciação das solicitações de reembolso, com base nas indicações formuladas pela Sociedade Brasileira de Imunizações.

§ 1º Não será reembolsada despesa com aquisição das seguintes vacinas:

I - constantes do Programa Nacional de Imunização;

II - fornecidas gratuitamente pelo governo por meio de programas e/ou campanhas e, ainda, disponibilizadas pelos Centros de Referência para Imunobiológicos Especiais - CRIEs, para os casos específicos definidos por esses centros de referência;

III - que não tem registro na Anvisa, bem como as que estejam em caráter experimental;

IV - fornecidas em campanhas realizadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§ 2º Não serão reembolsados os custos decorrentes de transporte e importação de vacinas.

Art. 4º A solicitação de reembolso deve ser protocolizada na unidade de saúde no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da aplicação da vacina.

§ 1º O reembolso de que trata este artigo deve ser acompanhado da prescrição médica, nota fiscal e imagem do cartão de vacina.

§ 2º Somente serão analisados pedidos de reembolso cuja data da prescrição médica seja igual ou anterior à data da aplicação da vacina.

§ 3º No caso de múltiplas doses, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias será considerado, a contar da aplicação da última dose.

Art. 5º Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas a autorização do reembolso de que trata esta instrução normativa, condicionada à disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. Após autorizado o pagamento, o valor a ser reembolsado será efetuado na folha de pagamento da beneficiária ou do beneficiário titular.

Art. 6º Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral ou pela Diretora-Geral da Secretaria do Tribunal.

Art. 7º Esta instrução normativa entra em vigor na data da sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

DIRETOR-GERAL

Documento assinado eletronicamente em 29/06/2023, às 11:55, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2517544&crc=771EC12C, informando, caso não preenchido, o código verificador 2517544 e o código CRC 771EC12C.

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 481 DE 23 DE JUNHO DE 2023.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e VIII do art. 116 do Regulamento Interno da Secretaria e considerando o disposto no art. 8º, §4º, da Instrução Normativa TSE nº 11/2021, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a equipe de planejamento da contratação visando a modernizar a gráfica digital do TSE, com a aquisição de impressora multifuncional.

Art. 2º A equipe sera composta pelos servidores:

I - Wellington Sampaio dos Santos; e

II - Leila Ferreira Santos Maia.

Art. 3º Compete a equipe realizar estudos preliminares, elaborar plano de trabalho, se exigido, e auxiliar na construção do termo de referência ou projeto básico para a contratação/aquisição do objeto de que trata o art. 1º desta portaria, observando-se as respectivas competências.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 29/06/2023, às 20:05, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2518539&crc=913187CA)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2518539&crc=913187CA](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2518539&crc=913187CA), informando, caso não preenchido, o código verificador 2518539 e o código CRC 913187CA.

2023.00.000006908-7

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ABRAAO LUIZ FILGUEIRA LOPES (9463/RN) [287](#)

ADEMIR ISMERIM MEDINA (7829/BA) [369](#)

ADILSON BATISTA DOS SANTOS (27637/MT) [314](#)

ADONYARA DE JESUS TEIXEIRA AZEVEDO DIAS (11438/RN) [317](#)

ADRIANO GUILHERME DE ARO FERREIRA (107525/MG) [67](#) [67](#) [67](#) [67](#) [67](#) [67](#) [67](#)

[67](#) [67](#) [67](#) [349](#) [349](#) [349](#) [349](#) [349](#) [349](#) [349](#) [349](#) [349](#)

AFFIMAR CABO VERDE FILHO (73974/RJ) [66](#)